



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISQUENSE ORIGEM CAPOEIRA.

CAPÍTULO I.

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

ART. 1. A AFOC – Associação Francisquense Origem Capoeira é uma sociedade civil de caráter representativo, educativo e beneficente, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 06.019.329/0001-80, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com tempo indeterminado de duração, regendo-se por este Estatuto.

ART. 2. A AFOC - Associação Francisquense Origem Capoeira, foi fundada em 28 de setembro de 2003, e tem sua sede na Rua Marcos Gorresen, n. 890, Bairro Rocio Pequeno, Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.240-000, com foro nesta comarca.

Parágrafo Único. Somente será permitida a associação de pessoas comprovadamente residentes no município de São Francisco do Sul.

ART.3. A AFOC tem por finalidade:

- a) Difundir a cultura, através de reuniões, círculos de estudos, assembleias, conferências, debates, cursos e atos recreativos-culturais sobre as artes da capoeira, buscando resgatar a cultura étnica da região e difundir as técnicas da arte da capoeira, bem como promover a prática e difusão das outras modalidades de artes marciais ofertadas pela associação.
- b) Promover e contribuir para o desenvolvimento da pessoa humana, despertando nela a consciência dos direitos e deveres do associado, motivando-os a participar dos trabalhos, da Associação, sem discriminação de raça, sexo, religião ou categoria social.
- c) Representar todos os alunos, praticantes das modalidades ofertadas pela associação junto aos poderes constituídos (municipais, estaduais, federais e internacionais).
- d) Congregar todos os alunos no sentido de motivá-los à prática das artes marciais e da união entre si, buscando o desenvolvimento dentro dos mesmos propósitos para alcançar os objetivos em comum.
- e) Buscar formas de integração com outras entidades ligadas à capoeira e entidades ligadas às outras artes marciais ofertadas pela associação, para o intercâmbio de experiências e o mútuo fortalecimento.



- f) Incentivar e apoiar a produção e comercialização direta de produtos da cultura da capoeira, garantindo ao consumidor um produto de qualidade, preço justo e, na medida do possível, representativo da cultura da região.
- g) Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções.
- h) Incentivar grupos étnicos, raciais ou de outras minorias de qualquer natureza a desenvolver seu potencial cultural, esportivo e artístico sem o objetivo de lucro nos espaços necessários para tal fim, nas promoções que realizar, como feiras, encontros, seminários e afins.
- i) Instalar e manter oficina de artesanato, com a finalidade de estimular o exercício da arte e da cultura da capoeira, bem como propiciar o aperfeiçoamento técnico.
- j) Cumprir e respeitar as Constituições Municipal, Estadual e Federal.
- k) Promover a proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, por meio da prática de esportes e eventos culturais.
- l) Promover a proteção e defesa dos direitos dos idosos, por meio da prática de esportes relacionados às artes marciais para esses grupos.
- m) Promoção, incentivo e difusão das artes marciais atendidas pela associação tais como: Capoeira, Judô, Defesa Pessoal, Jiu-Jítsu, Muay-Thai, Boxe, Luta Livre e MMA (Mixed Martial Arts). A associação irá ofertar aulas e cursos para divulgação das artes marciais acima mencionadas e poderá promover eventos em todo território nacional, bem como no Exterior.
- n) Promoção do esporte solidário e do lazer comunitário, bem como disputar e difundir competições esportivas relacionadas às artes marciais.
- o) Promover a prática esportiva para grupos em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência doméstica, bem como contribuir para fortalecimento do empoderamento feminino por meio da oferta de atividades de lutas e artes marciais.
- p) Promover a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades especiais, através do ensino e prática das artes marciais, por meio de programas adaptados para esse fim.
- q) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



CAPÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 4. A AFOC exercerá suas funções através dos seguintes órgãos.

- 1 – Diretoria
- 2 – Conselho Fiscal
- 3 – Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

ART. 5. A AFOC será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que dirigirão a entidade, regendo-se por este Estatuto e que serão eleitos em Assembleia Geral bianualmente no mês de setembro.

ART. 6. São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral.
- c) Reunir-se, pelo menos trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente da Diretoria convocar.
- d) Contratar e despedir empregados, de acordo com as necessidades da Associação.
- e) Propor a exclusão dos sócios que se enquadram no Art. 34 deste Estatuto.
- f) Conceder licenças de até 60 dias aos seus membros, bem como ao Presidente e seu Vice-Presidente.
- g) Determinar as maneiras de contribuição dos associados, podendo ser em espécie ou através de trabalhos voluntários na Associação.
- h) Apresentar o relatório anual do trabalho realizado, bem como balanço geral ao final de cada ano, além dos balancetes mensais.

ART. 7. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções aprovadas pela Assembleia.
- b) Representar ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.



- c) Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias na forma do presente Estatuto, anunciando, a ordem do dia e os assuntos a discutir.
- d) Rubricar todos os livros da Associação.
- e) Assinar a correspondência expedida, bem como os convites e ingressos para as promoções da Entidade.
- f) Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques e livro caixa.
- g) Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta da reunião de Diretoria ou da Assembleia ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- h) Dar assistência a todos os associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- i) Assinar, com o Secretário, todas as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias.
- j) Não tomar parte ativa nas discussões, para fazer prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe direito de voto nos casos em que haja empate.
- k) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- l) Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

ART. 8. Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ART. 9. Ao 1º Secretário compete:

- a) Receber e expedir correspondência.
- b) Arquivar toda a documentação da Associação.
- c) Redigir, ler e assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART. 10. Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ART. 11. Ao 1º Tesoureiro compete:



- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro caixa da entidade.
- b) Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos de despesas, inclusive cheques.
- c) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa da Associação e ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d) Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e) Por ocasião das Assembleias, fornecer ao Secretário uma relação dos associados quites com a Tesouraria.
- f) Manter um livro ou fichário dos associados rigorosamente em dia.
- g) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior à prevista pela Diretoria.
- h) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

ART. 12. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

ART. 13. Aos Diretores de Departamentos cabe desenvolver as atividades próprias de seu setor, podendo contar para isto, com os acessórios que julgarem necessários.

ART. 14. Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria desde que não exceda a dois exercícios consecutivos.

ART. 15. Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este Estatuto, no município de São Francisco do Sul.

ART. 16. No caso de renúncia da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação, devendo imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar uma Assembleia Extraordinária, a fim de eleger uma nova diretoria que complementarará o mandato restante.

ART. 17. A Diretoria obedecerá a um Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral, disciplinando as regras de operação dos órgãos da administração, do quadro social e da Assembleia Geral, bem como, das Comissões ou Departamentos.

ART. 18. As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente e/ou seu substituto legal e mais quatro membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.



DO CONSELHO FISCAL.

ART. 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos por uma Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e com igual tempo de gestão.

ART. 20. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente e a este caberá escolher um secretário.

ART. 21. Ao Conselho Fiscal cabe, sempre que desejar – trimestralmente e no fim de cada gestão examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicações da receita, para denunciar à Assembleia Geral os eventuais erros administrativos no tocante à parte financeira da Associação.

ART. 22. Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Exigir reuniões sempre que verificar irregularidades.
- b) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 dias.
- c) Interpretar o Estatuto, zelando pela boa aplicação dele.
- d) Aprovar ou desaprovar as tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria e/ou pelo Conselho Deliberativo.
- e) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos, sempre que entenda ser isso necessário.
- f) Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria, se for constatada ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- g) É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, o voto de desempate.
- h) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela totalidade de seus membros e registradas obrigatoriamente em livro ata.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação sendo composta por todos os associados da Entidade.

ART. 24. A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária.
- b) Extraordinária.

ART. 25. As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes.



a) A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da ata anterior bem como à leitura do expediente correspondente à Ordem do Dia.

b) A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes na Ordem do Dia.

ART. 26. A Assembleia Geral será reunida:

a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para a prestação de informes administrativos e para aprovação do relatório anual da Associação.

b) Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, sempre na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, dando-lhes posse.

c) Extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente, através de ofício aos associados ou editais afixados na sede da Associação e locais normalmente frequentados pelos associados, com 10 (dez) dias de antecedência.

d) Extraordinariamente, em qualquer tempo, para deliberar sobre atos da Diretoria ou dos Conselhos.

ART. 27. A Assembleia Geral será convocada:

a) Pela Diretoria

b) Pelo Conselho Fiscal.

c) Pelos associados, em pedido escrito à Diretoria, assinado por um terço dos associados, para exposição, apreciação e deliberação do quadro social sobre assuntos urgentes.

ART. 28. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, constando nos editais afixados na sede da instituição, obrigatoriamente, a data, o local e os motivos que determinam a convocação.

ART. 29. As Assembleias Gerais serão normalmente dirigidas pelo presidente da Diretoria, exceto nos casos de:

a) Assembleias eleitorais;

b) Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal, que serão dirigidas pelo presidente deste;

c) Assembleias convocadas pelos associados, que serão dirigidas por um dos signatários do pedido de convocação, a ser escolhido pelos presentes à Assembleia.



§1º. Os trabalhos de secretaria das Assembleias, serão exercidos pelo 1º secretário da diretoria, exceto nos casos das letras "b" e "c" acima, quando o secretário dos trabalhos será indicado pelo Presidente da Assembleia.

§2º. Cada sócio, desde que esteja em dia com a mensalidade, terá direito à voz e voto e às deliberações das Assembleias, que serão tomadas pela maioria dos votos, que poderão ser por aclamação.

ART. 30. As Assembleias obedecerão sempre a ordem do dia para a qual tenham sido convocadas.

Parágrafo Único. Os assuntos não constantes na ordem do dia poderão ser discutidos na Assembleia Geral, porém, sem caráter deliberativo.

ART. 31. À Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto.
- b) Reformar total ou parcialmente o Estatuto, sem alterar as finalidades precípua da Associação.
- c) Deliberar, nos casos em que a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão.
- d) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.
- e) Funcionar ordinária ou extraordinariamente:
 - e.1) Em primeira chamada, no mínimo com a metade mais um ($\frac{1}{2} + 1$) do número de associados quites com a tesouraria;
 - e.2) Em segunda e última chamada com a presença de no mínimo 10 (dez) associados;

Parágrafo Único. O intervalo entre a primeira e segunda chamada será de 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO III.

DO QUADRO SOCIAL.

ART. 32. Serão admitidos no quadro social, a critério do Conselho Deliberativo, todos os praticantes e simpatizantes das artes marciais atendidas pela associação, residente na área abrangida pela associação, que dela queiram fazer parte, desde que aprovado seu ingresso pela Comissão de Avaliação dos Trabalhos,



sem especificação de idade, desde que, no caso de menores, estejam representados por seus tutores/curadores, cabendo-lhes o direito de votar e serem votados.

ART. 33. Os associados não responderão pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Associação, quer solidária, quer subsidiariamente.

ART. 34. Será excluído do quadro social:

- a) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.
- b) Mediante expresse pedido.
- c) Os que deixarem atrasar 3 (três) meses de contribuição.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembleia Geral.

ART. 35. Os sócios-fundadores são os constantes da Ata de Fundação da Associação.

Parágrafo Único. Aos sócios-fundadores serão conferidos privilégios, como por exemplo, o livre retorno ao quadro de associados.

ART. 36. A todos os sócios será obrigatório o conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

ART. 37. São deveres de todos os sócios:

- a) Zelar pelo bom nome e pelos bens materiais da Associação.
- b) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados.
- c) Contribuir com a mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembleia Geral.
- d) Desempenhar, da melhor forma possível, os cargos ou funções para as quais tenham sido eleitos ou designados.
- e) Acatar as decisões da Diretoria e dos demais órgãos de direção da Associação, bem como às disposições deste Estatuto.
- f) Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.



g) Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham a ser convocados em benefício da própria associação.

ART. 38. São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) Participar das atividades da associação, inclusive dos departamentos e das comissões.
- c) Por requerimento devidamente assinado, no mínimo por 1/3 (um terço) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação.
- d) Queixar-se à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de sócio.
- e) Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação, quando em dia com a tesouraria.

CAPÍTULO IV.

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

ART. 39. Constituem o patrimônio da Associação:

- a) Os bens, móveis e imóveis que a Associação possui ou venha a possuir.
- b) Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 40. Constituem a receita da Associação:

- a) As contribuições dos associados.
- b) Auxílios e subvenções.
- c) Os recursos destinados à Associação.
- d) Outras rendas, provenientes de promoções sociais, patrocínios e doações
- e) Contribuições, repasses, auxílios ou verbas oriundos de convênios, acordos, ajustes ou contratos.
- f) Os recursos deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Parágrafo único. Não haverá distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ART. 41. As despesas da associação serão autorizadas:

- a) Pelo presidente, com limite de até 10 (dez) vezes o valor da mensalidade social.
- b) Pela diretoria, para valores entre 10 (dez) e 100 (cem) vezes o valor da mensalidade social.
- c) Pela Assembleia Geral, para valores acima de 100 (cem) vezes o valor da mensalidade social.

Parágrafo Único. Os casos de despesas comprovadamente inadmissíveis, de valor superior a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade social, poderão ser autorizadas, excepcionalmente pelo Conselho Deliberativo, desde que submetidas posteriormente ao referendo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V.

DA REFORMA DO ESTATUTO.

ART. 42. O presente Estatuto somente poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de circulares e editais.

§1º. A decisão terá validade se aprovada pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos sócios presentes à Assembleia em primeira chamada.

§2º. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, a decisão terá validade por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos sócios presentes e quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VI.

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 43. A extinção da AFOC, somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir as suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta



finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornais de circulação local.

§1º. A decisão da Assembleia Geral terá validade se estiver presente à sessão a maioria absoluta do quadro social, ou seja, dois terços dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

§2º. Deliberada a extinção da associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .

ART. 44. Os casos omissos ou não contemplados neste Estatuto, assim como a interpretação das disposições nele contidas, serão de competência do Conselho Deliberativo, com referendo da Assembleia Geral.

ART. 45. O membro da Diretoria que faltar durante seu mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa por escrito, será substituído de seu cargo.

ART. 46. Qualquer vacância de cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, bem como do Conselho Fiscal quando este ficar reduzido a menos da metade de seus membros efetivos e suplentes, será suprimida por decisão da Assembleia Geral.

ART. 47. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas uma vez consecutiva no mesmo cargo.

ART. 48. Poderá a associação promover sessões festivas em benefício próprio.

ART. 49. É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial, em nome da entidade.

Parágrafo único. Fica vedado também o uso da Associação para fins políticos, apoiando candidatos ou trazendo-os para dentro da instituição a fim de angariar votos.

ART. 50. Os cargos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados pela Associação.

ART. 51. As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria e/ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme o caso, e deverão ser devidamente divulgadas por avisos afixados



em locais visíveis, normalmente frequentados pelos associados, para que produzam seus efeitos legais, até que novas disposições eventualmente as revoguem.

ART. 52. A inscrição de chapas para as eleições regulares previstas no art. 26, letra "b", será feita na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à primeira chamada da Assembleia Geral Eleitoral.

§1º. Para a condução do processo eleitoral, o Conselho Fiscal indicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à Assembleia Eleitoral, uma comissão de 3 (três) membros, que não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito, a qual atuará sob a coordenação de um de seus membros, o qual se incumbirá, também de dirigir a Assembleia de eleição e posse.

§2º. A eleição das chapas na Assembleia Geral Eleitoral poderá ser feita por aclamação, no caso de existência de chapa única, ou por votação secreta.

§3º. Não haverá dilação do prazo de 72 (setenta e duas) horas mencionadas no *caput* para inscrição de chapas, tendo como consequência e pena, o indeferimento automático da inscrição, não podendo figurar como chapa candidata na eleição.


ART. 53. Cada um dos órgãos de administração ou fiscalização da Associação manterá meios próprios para o registro das atas das reuniões e das presenças dos membros que delas participem.

ART. 54. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral no dia de 27 de maio de 2022, entrará em vigor, depois de devidamente registrado no órgão competente.

São Francisco do Sul, 27 de maio de 2022.


Thayane da Rocha Pinheiro
Presidente


Abel Tonolli de Araujo
1º Secretário


Guilherme Boldt
OAB/SC 61.797

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
Coronel Oliveira 233 Centro - São Francisco do Sul/SC CEP: 89240-000 Tel: 47 3444-4977

Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº 22366, Livro 21, Folha 67, Data 05/10/2022
Averbação nº 1821, Livro A - 20 Pessoa Jurídica, Espécie do ato
constitutivo Ata de eleição da diretoria, de alteração de endereço e de
alteração estatutária, Folha 10, Dou fe - São Francisco do Sul, 10/10/2022
Oficial
Averbação R\$ 100,00 Selo R\$ 3,11 Total R\$ 103,11 PRJ Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma GOZ41197-PLUJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

MARCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro nº 01821, Livro A - 00020

Averbação Certifico que o presente anexo I refere-se ao Estatuto

Registrado em 01/12/2003, sob Registro nº 00412 do Livro A - C0002, Folha 115

Do que dou Fé

São Francisco do Sul, 10 de outubro de 2022. O Oficial

MARCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Delair Corrêa Machado de Souza

Oficial do Registro

Marcio Leocadio Machado de Souza

Oficial Substituto

Deitor Luiz Machado de Souza

Eduardo Henrique Machado de Souza

Escreventes Autorizados

Coronel Oliveira 233 Fone 3444-4977

Centro - São Francisco do Sul - SC

89240-000 E-mail: contato@rcidsfs.com.br